

DISSÍDIO COLETIVO CAEMA X STIUMA 2023

TRT julga ação do Dissídio procedente e determina 7% de reajuste nos salários referente ao período 2020/2021



É MAIS UMA VITÓRIA DA PERSISTÊNCIA E DA LUTA!

O Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sessão presidida pela Desembargadora Márcia Andrea Farias e realizada em 18 de abril de 2024, decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, deferindo reajuste salarial de 7% aos trabalhadores e trabalhadoras da Caema, referente ao período de 01/05/2020 a 30/04/2021, a contar de 01/05/2021.

O StiuMa solicitava a inflação do período (7,59%) alegando a Cláusula 51 do ACT 2021/2023, quando as partes acordaram que "a CAEMA, a partir do mês de maio de 2022, se comprometia a discutir a possibilidade de aplicação de reajuste salarial referente à data base compreendida no período de 01/05/2020 a 30/04/2021 em conjunto com o período da próxima data base (2021/2022). E alegou também o previsto no 2º Aditivo ao ACT 2021/2023 onde "a CAEMA comprometia-se a corrigir os salários dos seus empregados efetivos da Companhia, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base, a partir de julho/2022, a título de antecipação de eventual índice a ser pactuado, correspondente ao período de 01/05/2021 a 30/04/2022".

O pleno do TRT aceitou as alegações do Sindicato e acatou sugestão do percentual feito pelo MPT, decidindo, assim, por reajuste de 7%, quase a totalidade do percentual solicitado pelo StiuMa, entendendo que o índice "*mostra-se razoável e adequado à realidade econômica das partes, garantindo a mínima recomposição do poder aquisitivo dos trabalhadores*".

É mais uma batalha ganha, embora ainda caiba recurso. É também mais uma demonstração de que a Caema poderia evitar mais um passivo se resolvesse tudo no âmbito da negociação coletiva. Depois, não adianta tentar botar a culpa por todas as mazelas financeiras da empresa nas costas dos trabalhadores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Pleno

ACÓRDÃO 2023 PLENO

PROCESSO nº 0016194-06.2023.5.16.0000 (DC)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SUSCITADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

RELATORA: MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. REAJUSTE SALARIAL. ÍNDICE PRÓXIMO AO DA INFLAÇÃO OFICIAL. ART. 13 DA LEI Nº 10.192/2001. A partir da vigência da Lei nº 10.192/2001, na hipótese de as partes não chegarem a consenso a respeito da estipulação de índice de reajuste salarial, a jurisprudência do TST tem admitido que o Tribunal, no exercício do poder normativo, possa fixar índices próximos ao da inflação oficial do período em revisão, a fim de preservar o poder aquisitivo da categoria profissional, sem incorrer na vedada indexação de salários, considerada fonte alimentadora do processo inflacionário. No caso em tela, mostra-se razoável e adequado à realidade econômica das partes a fixação do percentual de 7% para o reajuste pleiteado. Dissídio coletivo cabível e julgado parcialmente procedente.

AÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO DOS DEMITIDOS POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**StiuMa conquista vitória na Justiça em favor dos aposentados demitidos pela compulsória**

O Tribunal Regional do Trabalho julgou procedente ação do Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, impetrada em 2023, para tratar sobre aposentadoria compulsória dos trabalhadores da Caema.

Na ação, o StiuMa argumentava, à luz da Constituição, que a Caema não deveria demitir empregados com idade inferior a 75 anos por aposentadoria compulsória e pedia a reintegração daqueles que já haviam sido demitidos.

A juíza do trabalho Talia Barcelos Hortegal, apesar de admitir que há uma ampla discussão acerca da matéria, concluiu, considerando o arcabouço legal existente, que a aposentadoria compulsória dos empregados públicos celetistas ocorre apenas aos 75 anos de idade, julgando assim procedente os pedidos da inicial e condenando a Caema a reintegrar os demitidos e suspender as demissões por aposentadoria compulsória antes dos 75 anos. Veja trecho da decisão abaixo:

**TRECHO DA DECISÃO:**

...Portanto, com fulcro no §16 do art. 201 da CF/88 e por reconhecer que a aposentadoria compulsória dos empregados públicos celetistas ocorre apenas aos 75 anos de idade, julgo procedentes os pedidos da inicial, para condenar a reclamada na obrigação de:

- 1. Abster-se de dispensar, por motivo de aposentadoria compulsória, os seus empregados que contam com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade;**
- 2. Reintegrar ao emprego os empregados dispensados por aposentadoria compulsória com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade a partir de 30/10/2023, no mesmo cargo e lotação ocupados antes da dispensa, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, e demais parcelas que compõem sua remuneração, da data da dispensa até a efetiva reintegração. Deve a referida medida ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação desta sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 por empregado, limitada a R\$ 10.000,00, a ser revertida em favor de cada empregado.**

**Mas Decisão cabe recurso
Hora de aguardar**

Nossa vitória é muito importante, mas é parcial, uma vez que o processo ainda cabe recurso, ou seja, a Caema tem um prazo para questionar.

Na prática, isso quer dizer que é hora de aguardar. O Sindicato está acompanhando com muita atenção e cuidado e manterá os companheiros e companheiras informados.

Em caso de dúvidas imediatas sobre como proceder no local de trabalho, o companheiro deve procurar a empresa.

O Sindicato também está à disposição para atender os companheiros e companheiras.

Nova mediação com o Ministério Público do Trabalho foi realizada nesta Terça (30) como previsto



StiuMa e Caema estiveram novamente em audiência de mediação, nesta terça-feira, 30 de abril, com o Ministério Público do Trabalho para discutir as pendências acerca da incorporação da gratificação, horas extras e condições de trabalho/segurança e concurso público.

Na reunião, realizada de forma virtual, a Caema foi representada por Danilo Gaioso, gerente de pessoas (GEPE) e pela advogada Janna Mendonça e o StiuMa foi representado pelos dirigentes Rodolfo César, Vâner Almeida e George Coutinho e pelo advogado Emílio Rocha.

Infelizmente, não houve avanços. A Caema parece que prefere apostar em mais ações judiciais e, conseqüentemente, mais passivos, já que a empresa insiste em passar por cima até de direitos assegurados por lei ou por decisão judicial.

Em virtude disso, o MPT entendeu que é preciso voltar à mesa de negociação com a Caema, tentar, mais uma vez, um acordo pela via negocial. Dos pontos elencados, o MPT demonstrou interesse direto na questão das horas extras, sobre as quais pretende fazer maiores averiguações.

Nos demais pontos, caso não chegemos a um consenso, o StiuMa buscará a Justiça, através de ações específicas e, quando for o caso, fará ação político-sindical necessária.

A Caema já sabe, cada ação tem uma consequência e o Sindicato não se furtará de lutar pelo direitos dos trabalhadores e trabalhadoras que representa.



A terceira reunião de negociação do Aditivo ao ACT 2023/2025 será realizada na próxima quinta-feira, 02/05.

Aguarde notícias e fique alerta: o StiuMa fará Assembleia nas Regionais e em São Luís no período de 07 a 10 de Maio com ou sem contraproposta.

Na ocasião, o Sindicato dará outros informes muito importantes. Participe!

NOSSO PRESENTE A TODOS OS COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS, NESTE 1º DE MAIO E TODOS OS DIAS DO ANO, É O COMPROMISSO INABALÁVEL COM A DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS. UM SINDICATO FORTE, SEMPRE NA LUTA POR DIREITOS E DIGNIDADE TODINHO PRA VOCÊ!

